



PROPOSTA DE REGIMENTO DO 44º CONCÍLIO REGIONAL IGREJA METODISTA – 4ª REGIÃO ECLESIASTICA

DO REGIMENTO

Art. 1º - Este regimento tem por finalidade disciplinar os trabalhos dos/as conciliares e cumprir o que determina o Art.86 § 2º, dos Cânones da Igreja Metodista (edição 2017-2021).

DO CONCÍLIO REGIONAL

Art. 2º - O Concílio Regional é o órgão deliberativo e administrativo da Igreja Metodista - 4ª Região Eclesiástica (Art. 83).

§ 1º - A presidência do Concílio Regional é exercida pelo/a Bispo - Presidente.

§ 2º - Só podem ser eleitos delegados/as maiores de dezesesseis (16) anos que estejam arrolados/as há mais de dois (02) anos como membros da Igreja Metodista (Art. 84, § 1º).

§ 3º - Nas votações de matéria regulada pelo Direito Civil, só podem votar os civilmente capazes e os/as emancipados/as, nos termos da lei vigente (Art. 84, § 2º).

§ 4º - O Concílio Regional se instala, ordinariamente e, extraordinariamente, com a presença mínima de dois terços (2/3) de seus membros votantes (Art. 83, § 4º).

§ 5º - É de Responsabilidade do presidente do Concílio Regional com apoio de equipe de assessoramento, através de mecanismos por eles predeterminados, declarar que há quórum para a instalação do Concílio Regional, informando inclusive o número já alcançado, conforme preceitua o artigo canônico (Art.83, §4º). Cumprida à exigência canônica, dar-se-á pelo presidente, a abertura da sessão regular do Concílio Regional.

Art. 3º - O rol do Concílio Regional (Art. 84, incisos e parágrafos) inclui: Presbíteros/as Ativos/as; Pastores/as, com nomeação episcopal; Diáconos/Diaconisas, com nomeação episcopal; Pastores/as suplentes, com nomeação episcopal; Delegados/as eleitos/as pelas igrejas locais e campos missionários regionais, na proporção de um/a para até 500 (quinhentos) membros, e, no máximo, dois (02) para igrejas locais com número de membros superior a esse; Presidente do Conselho Diretor de cada instituição regional ou seu substituto legal; Presidentes das Federações de grupos societários; Conselheiro/a Regional de Juvenis e Coordenador/a Regional do Departamento de Trabalho com Crianças; Presbíteros/as inativos/as, sem direito a voto; Pastores/as suplentes inativos/as, sem direito a voto; Membros da COREAM, sem direito a voto, salvo se delegados/as eleitos/as.

DA COMPETÊNCIA E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - A competência do Concílio Regional está disciplinada pelo Art. 85 dos Cânones.

§ 1º - A competência do Bispo-Presidente do Concílio Regional está disciplinada no Art. 88 dos Cânones.

§ 2º - A competência dos/as Secretários/as do Concílio Regional está disciplinada no Art. 89 dos Cânones.

Art. 5º - O Concílio Regional se instala com Culto de Abertura e se encerra com Culto de Encerramento.

§ 1º - As sessões regulares (deliberativas e administrativas) e especiais (nem todas deliberativas, relativas a assuntos à Vida e Missão da Igreja) são iniciadas e encerradas com momentos litúrgicos, dirigidos pela Comissão de Liturgia.

Art. 6º - A Presidência convida o/a secretário/a da COREAM para secretariar a primeira sessão regular até que seja eleito/a o/a secretário/a do Concílio Regional.

Art. 7º - Na primeira sessão regular serão determinados os limites do Plenário.

§ 1º - O/a delegado/a que chegar atrasado deve ter o seu nome comunicado à presidência, por escrito, somente por meio do/a respectivo/a pastor/a, estando este/a impedido/a do ingresso no Plenário, quando tiver iniciado um procedimento de votação, devendo o/a mesmo/o aguardar sua finalização.

Art. 8º - Nenhum/a delegado/a ausenta-se, transitória ou definitivamente, do Concílio Regional sem licença do Plenário.

DAS SESSÕES

Art. 9º - Considera-se sessão regular do Concílio Regional o conjunto dos trabalhos plenários de um dia, ainda que realizados em horários interrompidos (manhã, tarde, noite ou outra forma determinada pelo plenário) por outras atividades conciliares.

Parágrafo único - As sessões regulares são diárias e devem encerrar-se as vinte e duas (22) horas, podendo ser prorrogadas por mais uma hora.

Art. 10 - Durante o horário das sessões regulares, não podem ser realizadas quaisquer outras reuniões que impliquem na ausência dos/as delegados/as do Plenário, salvo em casos excepcionais e com permissão do Bispo Presidente.

Art. 11 - Na primeira sessão regular é aprovada a agenda e o regimento do 44º Concílio Regional por indicação do Bispo Presidente.

Art. 12 - Podem ser constituídos grupos de trabalho ou comissões especiais, além das canônicas, para tratar de assuntos específicos relacionados à agenda, estudar e posteriormente, dar parecer sobre a matéria que lhe foi atribuída.

§ 1º - Esses grupos de trabalho ou comissões são designados/as pela Presidência ou por indicação e eleição do Concílio.

§ 2º - As comissões são constituídas por, no mínimo, cinco (05) e, no máximo, nove (09) membros, exceto aquelas previstas de forma diversa neste regimento, garantindo-se, sempre que possível, a representação dos Distritos Eclesiásticos.

§ 3º - Compete à presidência do Concílio a distribuição de matérias a uma ou mais comissões, sejam elas canônicas ou especiais, bem como o estabelecimento do prazo para a conclusão de pareceres.

§ 4º - Em caso de não cumprimento de prazo estabelecido, a matéria pode ser incluída na agenda das sessões regulares para apreciação e votação, pelo Plenário, sem o respectivo parecer.

DA NOMEAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Art. 13 - Após a instalação da primeira sessão regular, conferência do rol e aprovação do Regimento, a Presidência do Concílio nomeia:

I - Cronometrista, que sinalizará os tempos necessários aprovados pelo Concílio.

II - Grupo de Apoio ao Plenário composto por oito (08) membros que compete:

- a) distribuir e recolher as cédulas nas ocasiões de eleições e em outras votações pelos conciliares;
- b) entregar aos conciliares material autorizado pela presidência.

III - Grupo de Apoio à Presidência, composto por três (03) membros, ao qual compete:

- a) assessorar o Bispo-Presidente no que for solicitado.

IV - Assessoria Canônica que compete:

- a) assessorar o Bispo-Presidente e o concílio nas dúvidas relativas a questões canônicas e Regimentais.

V - Comissão de Diplomacia, composta por cinco (05) membros, que compete:

- a) recepcionar, cumprimentar e apresentar os/as representantes oficiais e visitas em geral;
- b) receber, inteirar-se, informar e responder a correspondência que lhe for referida;
- c) atender à imprensa a fim de agendar os contatos e entrevistas solicitadas;
- d) cumprir outras tarefas especiais que lhe forem atribuídas pelo Concílio.

VI - Comissão de Escrutinadores, composta por três (03) membros, não delegados, ao qual compete:

- a) apurar os resultados e contar os votos das eleições que se fizerem necessárias;
- b) relatar ao Bispo-Presidente.

VII - Comissão de Exame de Atas e Documentos, composta por três (03) membros do Concílio, que compete:

- a) receber as atas lavradas pelo/a Secretário/a do Concílio Regional e os documentos, após cada sessão;
- b) examinar as atas e documentos, quer aprovados ou não pelo Plenário, imediatamente após recebidas;
- c) verificar sua exatidão;
- d) fazer as devidas correções;

e) relatar, conclusivamente, à COREAM.

Parágrafo único - A comissão de Exame de Atas tem trinta (30) dias, após o Concílio, para concluir seu trabalho.

DA COMISSÃO DE INDICAÇÕES

Art. 14 - A Comissão de Indicações é eleita na primeira sessão regular, sem indicação de nomes e sem debate (Art. 85, inciso XI, alínea "b" e § 10).

Parágrafo único - A Comissão de Indicações é constituída por sete (07) delegados/as clérigos/as ou leigos/as.

Art. 15 - O Concílio, por indicação da Comissão de Indicações e do Plenário, elege (Art. 85, inciso XI):

I - quatro (4) membros leigos/as e três (03) presbíteros/as para compor a Coordenação Regional de Ação Missionária – COREAM;

II - três (3) membros leigos/as e três (03) presbíteros/as para a suplência da Coordenação Regional de Ação Missionária – COREAM;

III - o/a Secretário/a de Atas;

IV- cinco (05) membros das comissões permanentes e transitórias (Art. 85, inciso XI, alínea "g");

a) a Comissão Regional de Justiça;

b) a Comissão Ministerial Regional;

c) a Comissão Regional de Relações Ministeriais;

V - e outras que se façam necessários.

DOS RELATÓRIOS E DOCUMENTOS

Art. 16 - A distribuição de documentos, relatórios e papéis de qualquer natureza, ao Plenário, depende de autorização da Presidência sendo realizada de preferência, no início das sessões regulares.

Parágrafo único – Os documentos, relatórios e papéis para leitura em Plenário são apresentados em três (03) vias para a Presidência.

DA APRESENTAÇÃO E VOTAÇÃO DE PROPOSTAS

Art. 17 - Os/as membros do Concílio podem apresentar propostas para discussão e votação, relativas a assuntos contemplados na agenda do Concílio Regional.

§ 1º - Somente podem apresentar e votar propostas, os/as membros do Concílio, que se encontrem dentro dos limites do Plenário.

§ 2º - Entra direto no Plenário, para debate e votação, matéria que obtenha parecer favorável da maioria dos/as delegados/as, de comissões permanentes ou transitórias.

§ 3º- A proposta, cujo conteúdo da matéria for complexo e que não obtenha parecer favorável pela maioria dos/as delegados/as, é enviada às comissões apropriadas para posterior consideração pelo Plenário.

Art. 18 - As propostas são apresentadas por escrito pelo/a proponente.

§ 1º - Após fala, proposta e apoio, o proponente deve encaminhá-la por escrito à Presidência, que a lê para que seja discutida e votada pelo Plenário.

§ 2º - O/a proponente tem prioridade para justificar a matéria exposta.

Art. 19. Quando uma proposta está em discussão, o Plenário não recebe e nem discute qualquer outra, exceto quando se tratar de proposta:

I - de aditamento ou emenda;

II - de caráter substitutivo;

III - para que ela seja remetida a uma comissão ou órgão;

IV - para que fique sobre a Mesa;

V - para que seja colocada em votação.

§ 1º - Proposta de aditamento ou emenda, somente entra em discussão com o consentimento do/a proponente.

§ 2º - Uma proposta, só pode ser substituída por outra, se esta não contrariar o objetivo principal da que pretende substituir.

§ 3º - Uma proposta para encerramento de debate e votação está sempre em ordem, quer referindo-se à proposta inicial ou a uma emenda ou substitutiva e é posta em votação, sem discussão.

§ 4º - A votação da proposta, cujo debate foi encerrado pelo Plenário, somente se dá após terem falado sobre ela os/as conciliares inscritos/as, no momento em que foi tomada essa decisão.

Art. 20 - A votação de matéria que recebe emenda, aditamento ou substitutivo, é feita pela ordem inversa de sua apresentação.

Art. 21 - Uma proposta de reconsideração de matéria, sobre a qual o Plenário já se manifestou, somente é aprovada se dois terços (2/3) dos membros que formam o rol dos votantes, votar favoravelmente.

Art. 22 - A Presidência pode solicitar ao Plenário, proposta para reconsideração de matéria já aprovada, apresentando razões que justifiquem o seu pedido, observando-se o disposto no artigo anterior.

DO PROCEDIMENTO NOS DEBATES

Art. 23 - O/A conciliar que desejar manifestar-se verbalmente em plenário deve levantar-se e dirigir-se à Presidência, pedindo a palavra; no entanto, somente a usa, após o reconhecimento e a concessão da presidência.

Parágrafo único - Os componentes da Mesa que desejarem participar dos debates devem utilizar os microfones existentes no Plenário.

Art. 24 - Os/as ocupantes de coordenações subordinadas à COREAM, os/as presidentes de comissões regionais, diretores de instituições, de outros órgãos e de grupos de trabalho especiais do Concílio Regional, que não forem membros deste, têm direito à palavra para explicações e informações que orientem o Plenário em seus debates sobre assuntos relacionados com o órgão a que pertencem.

Art. 25 - Levantando-se dois/duas ou mais conciliares ao mesmo tempo, a Presidência decide quem fala primeiro.

Art. 26 - Nenhum/a orador/a pode ser interrompido/a, sem o seu consentimento, a não ser por questão de ordem, privilégio ou esclarecimento.

Art. 27 - A Presidência declara fora de ordem o/a conciliar que se desviar do assunto para o qual pediu a palavra, ou que transgredir as disposições deste Regimento.

Art. 28 - Qualquer conciliar pode levantar “questão de ordem”, citando, antes de iniciar sua argumentação, o artigo deste regimento, dos Cânones, ou da Constituição da Igreja Metodista que esteja sendo transgredido.

§ 1º - Se um/a conciliar transgredir as regras do Regimento, a Presidência ou algum membro do Plenário do Concílio pode chamá-lo à ordem, citando o regimento, os Cânones ou a Constituição da Igreja Metodista.

§ 2º - Sob pena de ter a palavra cassada pela Presidência, nenhum/a conciliar pode referir-se em linguagem deselegante a outro/a conciliar durante os debates.

Art. 29 - Depois que o Plenário é chamado à ordem pela Presidência, nenhum/a conciliar permanece em pé, exceto para dirigir-se ao Presidente da sessão.

Art. 30 - Estando o Presidente a falar, de pé, nenhum/a outro/a conciliar pode levantar-se no Plenário.

Art. 31 - O tempo para o debate de qualquer matéria é de, no máximo, trinta (30) minutos.

Parágrafo único - Por decisão do Plenário é admitida a prorrogação do debate por mais 15 (quinze) minutos, no máximo.

Art. 32 - Cada orador/a pode falar sobre a matéria em debate por dois (02) minutos.

Parágrafo único - Por decisão da Presidência é admitida a prorrogação do mesmo por mais um (01) minuto, no máximo.

Art. 33 - Nenhum/a orador/a pode pronunciar-se sobre o mesmo assunto, mais de uma vez, enquanto houver outros inscritos para o mesmo fim.

Art. 34 - A Presidência, sempre que julgar oportuno ou por solicitação do Plenário, dá a palavra, alternadamente, aos/às oradores/as inscritos/as para debater determinada matéria, mediante a sua declaração: “contra” ou “a favor”.

Art. 35 - Todo/a conciliar tem direito de fazer constar em ata qualquer declaração relativa aos trabalhos do Plenário, bem como reservas pessoais que tenha em relação aos mesmos, redigida em termos respeitosos.

Parágrafo único - A solicitação de transcrição deve ser feita por escrito à Presidência e deferida por esta, se em ordem.

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 36 - O processo de votação sobre as questões a serem decididas pelo Plenário será tomado pelo voto simbólico, por aclamação ou escrutínio, exceto nos casos previstos pelos Cânones (Art. 238), Regimento ou por decisão da maioria do Plenário.

§ 1º - O processo por aclamação será praticado pelo registro digital eletrônico, oralmente, ou pela apresentação de cartões coloridos:

VERDE - o voto favorável;

VERMELHO - o voto contrário;

BRANCO - a abstenção.

Art. 37 - A votação por escrutínio será realizada pelo registro digital eletrônico pelo conciliar ou se necessário através de cédulas que serão apuradas pela Comissão de Escrutinadores.

Art. 38 - As deliberações são tomadas por “maioria simples”, salvo determinação canônica explícita em cada caso. Entende-se por maioria simples o maior número de votos apurados numa reunião. (Art.241 § 4º).

Art. 39 - Havendo empate nas votações por aclamação, o desempate é feito pela Presidência; havendo empate nas votações por escrutínio é procedida nova votação.

Art. 40 - Durante as votações, nenhum/a conciliar pode entrar nos limites do Plenário ou deixá-lo, nem escusar-se de votar.

DAS ELEIÇÕES

Art. 41 - As eleições são anunciadas pela Presidência, conforme a agenda elaborada, fixando prazo para a apresentação de nomes por parte da Comissão de Indicações.

Art. 42 - A Comissão de Indicações relata ao plenário, ensejando aos/às conciliares a apresentação de nomes ou a declinação de suas indicações.

Parágrafo único - Com as desistências e outros nomes indicados pelo Plenário, a Comissão de Indicações elabora as cédulas.

Art. 43. A Presidência anuncia o horário e o prazo de votação, determinando que a Comissão de Escrutinadores providencie a apuração logo após o esgotamento do prazo.

§ 1º - A votação é feita em cédula única, na qual estão relacionados os nomes dos/as candidatos/as, em ordem alfabética.

§ 2º - Consideram-se nulos os votos que não identifiquem os nomes dos/as que pretendam favorecer em uma votação, sem prejuízo dos/as restantes na mesma cédula.

§ 3º - Cabe ao Bispo-Presidente anunciar o resultado das eleições e declarar os/as eleitos/as.

Art. 44 - As eleições mencionadas neste regimento se processam por escrutínio, salvo decisão em contrário.

§ 1º - As eleições se fazem para:

a) cargos individuais, por indicação de pelo menos três (03) nomes;

b) órgãos coletivos ou colegiados, por indicação do número necessário de nomes e, pelo menos, mais um terço (1/3), garantido o acréscimo mínimo de três (03) nomes.

PROCESSO DE ELEIÇÕES DOS/AS DELEGADOS/AS AO CONCÍLIO GERAL

Art. 45 - O Concílio Regional elege os/as delegados/as titulares e suplentes dos membros leigos/as e presbíteros/as ativos/as ao Concílio Geral (Art. 85, inciso XI, alínea "c"), mediante o seguinte processo:

I - o número de delegados/as: leigos/as titulares e suplentes, presbíteros/as titulares e suplentes ao Concílio Geral está disciplinado no Art. 105, inciso I, alíneas "a", "b", "c", item 1,2,3.

II - a eleição de delegados/as: leigos/as titulares e suplentes ao Concílio Geral se processa por maioria absoluta até o segundo escrutínio e maioria simples no terceiro, sem debate, à vista de indicações de nomes pelas igrejas locais, nos termos do Art. 56, inciso XX e Art. 85 § 3º.

III - a eleição de delegados/as: titulares e suplentes dos/as presbíteros/as ativos/as ao Concílio Geral se processa por maioria absoluta até o segundo escrutínio e maioria simples no terceiro, sem indicação e sem debate, concorrendo todos/as os/as presbíteros/as ativos/as (Art.85 § 4º).

Parágrafo único - Entende-se por maioria absoluta mais da metade de todos os membros votantes (clérigos/as e leigos/as) do quórum do Concílio (Art.241 § 4º).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 - Este Regimento pode ser intermitido sem debate, no todo ou em parte, por proposta justificada, e pela aprovação de dois terços (2/3) dos/as membros presentes no Plenário.

Art. 47 - Este regimento somente pode ser alterado por voto de dois terços (2/3) do Concílio Regional e entra em vigor, imediatamente, após a sua aprovação.

Belo Horizonte, 19 de setembro de 2019

Grupo de Trabalho designado pela COREAM
Rev. Hamilton Fernando Dutra Militão
Rev. Wesley Gonçalves Santos